



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO/PÁ

CNPJ: 05.149.182/0001-80

Endereço: End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128, Centro - Santarém Novo/PA

CEP: 68720-000

Cidade: Santarém Novo/PA

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICIPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE, DO TIPO ON GRID, E DEMAIS HARDWARES, SOFTWARES E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.1., cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada pela Unidade Requirante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PÁ.**

3. JUSTIFICATIVA

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em observância aos princípios da **eficiência, sustentabilidade, vantajosidade econômica** e da **busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública** (art. 11, art. 18, art. 20 e art. 144), justifica-se a presente contratação com base nas seguintes razões:

1. Necessidade

Pública

Identificada

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo, incluindo o **FUNDEB** e o **Fundo Municipal de Saúde**, necessita garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica para manter o funcionamento adequado de suas atividades administrativas e operacionais essenciais. O alto custo das tarifas convencionais de energia compromete significativamente o orçamento público e afeta a prestação eficiente dos serviços à população.

2. Soluções

Sustentáveis

e

Econômicas

A implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica do tipo **on grid**, interligados à rede elétrica, representa uma solução moderna e ambientalmente sustentável,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alinhada aos compromissos com a **redução do consumo de recursos não renováveis e diminuição da emissão de gases de efeito estufa**. Além disso, permite à Administração Pública usufruir de economia significativa a médio e longo prazo nas contas de energia elétrica.

3. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos técnicos preliminares demonstram que o investimento inicial é compensado pela economia gerada ao longo do tempo, inclusive com possibilidade de **compensação de créditos de energia** junto à concessionária local, conforme regulamentação da ANEEL. Isso atende ao princípio da **vantajosidade da contratação**, conforme previsto no **art. 18 da Lei nº 14.133/21**.
4. **Exigência de Capacidade Técnica Específica:** A complexidade do projeto, que envolve engenharia elétrica, tecnologias de automação, software de monitoramento e integração com a rede da concessionária, exige a contratação de **empresa especializada com atestada capacidade técnica**, nos moldes do **art. 63 da Lei nº 14.133/21**, o que reforça a necessidade de licitação com critério técnico e econômico bem definido.
5. **Atendimento à Política Nacional de Sustentabilidade:** A contratação está em consonância com o disposto no **art. 144 da Lei nº 14.133/21**, que obriga a Administração Pública a considerar critérios de **sustentabilidade ambiental** em suas contratações, inclusive priorizando bens e serviços que promovam a racionalização do uso de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.

Dessa forma, considerando os objetivos institucionais, a necessidade de eficiência na gestão dos recursos públicos, o compromisso com a sustentabilidade e a viabilidade técnica e econômica do projeto, **justifica-se a contratação, mediante licitação, de empresa de engenharia especializada para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica do tipo on grid**, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVAS SECRETARIAS E FUNDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: A contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de **sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid)**, com fornecimento e instalação de **hardware, software e tecnologias sustentáveis correlatas**, justifica-se pela necessidade da **Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA** em promover **eficiência energética, sustentabilidade ambiental e economia de recursos públicos**.

A adoção da energia solar, além de alinhada às políticas públicas de sustentabilidade e transição energética, encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

1. Interesse Público e Eficiência Administrativa

Nos termos do art. 11 da **Lei 14.133/2021**, os contratos administrativos devem atender ao interesse público, assegurando **eficiência, economicidade, sustentabilidade e inovação**. A implantação de energia solar resultará na **redução significativa da despesa com energia elétrica**, além de promover o uso racional dos recursos naturais.



2. Sustentabilidade e Inovação (Art. 25, §1º, III da Lei 14.133/21)

A contratação visa incorporar critérios de **desenvolvimento sustentável**, conforme disposto no art. 25, §1º, III, que determina a adoção de soluções que promovam redução de impacto ambiental e incentivo à inovação tecnológica.

3. Obra e Serviço de Engenharia Especializado (Art. 6º, XXII e Art. 74, I)

Trata-se de **serviço técnico especializado de engenharia**, incluindo dimensionamento, projeto, instalação e integração de sistemas fotovoltaicos on-grid, demandando conhecimento técnico específico e capacidade técnica devidamente comprovada por atestados e registros no CREA/CAU. Assim, a contratação deve seguir o rito aplicável à **contratação de obra ou serviço de engenharia**, conforme Art. 74, I da Lei.

4. Justificativa Técnica e Econômica

Além dos benefícios ambientais, a contratação propiciará **economia direta aos cofres públicos**, reduzindo a dependência da rede elétrica convencional. Os investimentos se pagarão ao longo dos anos com a economia na fatura energética, com **vida útil do sistema superior a 20 anos**. Isso torna o projeto **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.

5. Planejamento da Contratação (Art. 18 a 22)

A contratação está inserida no planejamento da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/2021, em especial os artigos 18 a 22, com elaboração de estudos técnicos preliminares, mapa de riscos e termo de referência contendo descrição do objeto, critérios de medição e pagamento, bem como exigências de sustentabilidade e desempenho energético.

6. Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU

A iniciativa está em conformidade com os **ODS 7 (Energia Acessível e Limpa)**, **ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis)** e **ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima)**, reforçando o papel institucional da Administração Pública como promotora de ações sustentáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Nos termos do art. 11 e do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a contratação pública, justifica-se a necessidade de contratação de empresa de engenharia especializada para a **implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica do tipo on-grid, bem como aquisição e instalação de hardwares, softwares e tecnologias sustentáveis**, com vistas ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo/PA**.

A presente contratação encontra fundamento nos seguintes aspectos:

1. Atendimento ao Interesse Público

A utilização de energia solar fotovoltaica representa uma solução ambientalmente responsável e economicamente viável, contribuindo para a **redução dos custos operacionais com energia elétrica** nas unidades de saúde do município, permitindo o direcionamento de recursos para outras ações essenciais da saúde pública. Essa medida está em consonância com os



princípios da eficiência e sustentabilidade (art. 5º, incisos III e XII da Lei nº 14.133/2021).

2. Sustentabilidade e Inovação

Conforme art. 11, §1º, da Lei 14.133/2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. A adoção de sistemas fotovoltaicos e tecnologias sustentáveis está alinhada com a **Agenda 2030 da ONU** e a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e incentivo ao uso de fontes renováveis de energia.

3. Complexidade Técnica

O objeto da contratação exige **conhecimento técnico especializado em engenharia elétrica, energias renováveis e sistemas integrados**, dada a necessidade de dimensionamento, instalação, comissionamento, integração à rede pública de distribuição de energia (on-grid), e operação dos sistemas. Tais características configuram-se como serviço de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

4. Eficiência Operacional e Segurança

A estabilidade no fornecimento de energia é crucial para o funcionamento contínuo dos serviços de saúde. O sistema on-grid, ao complementar o fornecimento da concessionária com geração própria, garante maior previsibilidade e estabilidade energética, aumentando a resiliência das unidades de saúde em situações de oscilação ou falhas na rede elétrica.

5. Economia de Recursos Públicos

A implantação de sistemas fotovoltaicos proporciona economia substancial e recorrente na fatura de energia elétrica, com **retorno financeiro em médio prazo**, sendo um investimento que se paga com a própria economia gerada, gerando impacto positivo no orçamento da saúde.

6. Viabilidade e Legalidade da Contratação

A contratação por licitação, na modalidade adequada conforme estimativa de valor (art. 28 a 31 da Lei 14.133/2021), atenderá ao princípio da competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, observando ainda a padronização, a economicidade e a transparência.

Diante da relevância da medida para o fortalecimento da infraestrutura energética das unidades de saúde, da economia gerada, da sustentabilidade ambiental e da segurança no fornecimento, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia voltados à implantação de sistemas fotovoltaicos on-grid e tecnologias correlatas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



FUNDEB: 1. Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos:

- Art. 11, inciso I – que assegura que as contratações públicas devem observar os princípios da eficiência, eficácia e sustentabilidade;
- Art. 6º, inciso XXVII – que conceitua “obra” como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;
- Art. 6º, inciso XXXVIII – que define “serviços de engenharia” como os serviços especializados em atividades técnicas relacionadas à engenharia;
- Art. 18 – que prevê a necessidade de planejamento e justificativa técnica da contratação;
- Art. 20 – que determina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento que demonstre a necessidade da contratação;
- Art. 72 e seguintes – que tratam das modalidades de contratação e seus requisitos.

2. Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à crescente demanda por soluções sustentáveis e eficientes na gestão de recursos públicos, notadamente no que se refere à redução dos custos com energia elétrica nas unidades escolares vinculadas ao Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Básica.

A geração de energia solar fotovoltaica on-grid permitirá a produção de energia limpa, a diminuição da dependência da rede convencional, bem como economia significativa a médio e longo prazo, otimizando os recursos orçamentários disponíveis para outras ações prioritárias na educação.

3. Justificativa Técnica

A contratação de empresa especializada em engenharia se justifica pela natureza complexa e técnica do objeto, que demanda:

- Projeto e dimensionamento do sistema fotovoltaico conforme as especificações técnicas e demanda de consumo das unidades escolares;
- Instalação de painéis solares, inversores e sistemas de monitoramento compatíveis com as normas da ANEEL e da concessionária local;
- Fornecimento de software de gestão energética e manutenção do sistema;
- Capacitação técnica para operação básica e suporte.

4. Alinhamento com Políticas Públicas e Sustentabilidade

Esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 7 (energia limpa e acessível) e o ODS 13 (ação contra a mudança global do clima). Além disso, observa o disposto no art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11 da Lei 14.133/21, que prevê o fomento à inovação e à sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada em engenharia, com expertise na implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica e tecnologias sustentáveis, para atender às demandas do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Básica de Santarém Novo/PA, promovendo economicidade, eficiência energética, inovação e sustentabilidade.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 DEMANDA GERAL CONSOLIDADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
83086	CENTRAL DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 101,2 KWP COM 75 KW(C		6,000	UNIDADE	1089666,670	6538000,00

Especificação : Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 kWp e com 75 kW (CA) de potência instalada de inversor. Geração mensal de 11.795 Kw /hora (cada usina de micro geração). Geração anual de 140.740 Kw /hora (cada usina de micro geração). Taxa de eficiência do sistema de 77,0%, Descrição detalhada: Os módulos tem de atenderem às exigências das seguintes normas

Total : 6538000,00

4.2 DEMANDAS DAS SECRETARIAS:

4.3- Secretaria Municipal de Administração;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 KW(CA) <i>Especificação: Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 kW (CA) de potência instalada de inversor. Geração mensal de 11.795 Kw /hora (cada usina de micro geração). Geração anual de 140.740 Kw /hora (cada usina de micro geração).</i>	4	UNID

4.3- Fundo Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 KW(CA) <i>Especificação: Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 kW (CA) de potência instalada de inversor. Geração mensal de 11.795 Kw /hora (cada usina de micro geração). Geração anual de 140.740 Kw /hora (cada usina de micro geração).</i>	1	UNIDADE

4.7 – FUNDEB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 KW(CA) <i>Especificação: Central de microgeração fotovoltaica com potência mínima de 101,2 KWP com 75 kW (CA) de potência instalada de inversor. Geração mensal de 11.795 Kw /hora (cada usina de micro geração). Geração anual de 140.740 Kw /hora (cada usina de micro geração).</i>	1	UNIDADE

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 . Lei nº 14.133/2021, atualizada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 Objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2 O prazo de vigência da contratação será de 36 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 107 e art. 124 da Lei 14.133/21.
- 6.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 7.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 8.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE, DO TIPO ON GRID, E DEMAIS HARDWARES, SOFTWARES E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

- 9.2 A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Santarém Novo/PA deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

9.2.1 Sustentabilidade:

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.
- II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.2.2 Subcontratação

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2.3 Garantia da contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.2 O prazo de entrega dos objetos solicitados é de 10 (dez) dias, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.
- 10.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.3.1 Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.
- 10.3.2 A central de microgeração fotovoltaica a ser fornecida deverá possuir, obrigatoriamente, potência igual de geração de 101,2 kWp (corrente contínua) e potência de saída do(s) inversor(es) instalada de exatamente 75 kW (corrente alternada), não sendo admitida qualquer variação para mais ou para menos em relação a esses valores.
- 10.3.3 Essa exigência visa assegurar a compatibilidade técnica com as necessidades energéticas previamente dimensionadas e garantir a performance esperada do sistema, conforme os estudos de viabilidade e de compensação de energia estabelecidos pelo contratante.

10.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 10.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 11.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 11.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 11.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- 11.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- 11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.15 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 11.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.2 Recebimento do Objeto

- 12.2.1 Os materiais/serviços serão recebidos no local indicado pela secretaria, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2.2 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 Da liquidação:

- 12.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.5 Do Pagamento:

12.6 O pagamento será efetuado de forma parcelada e proporcional à efetiva execução do objeto contratual, conforme as quantidades demandadas e executadas, nos termos da convocação expedida pela Administração, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 O valor a ser pago corresponderá ao preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo solicitado. Poderá haver reajuste, se previsto contratualmente.

12.8 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado ou bem fornecido, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.9 A contratada reconhece que o pagamento está condicionado à efetiva execução do objeto solicitado, sem garantia de demanda mínima, nos termos do § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal atestada, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Alternativamente, poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.12 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. A contratada optante pelo Simples Nacional estará isenta dessas retenções, desde que comprove essa condição por documento oficial.

12.13 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais por parte da contratada, devendo esta apresentar as certidões negativas correspondentes, conforme o art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.14 A Administração poderá deduzir dos valores devidos as multas e indenizações aplicáveis, nos termos do § 4º do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.15 A execução e os respectivos pagamentos poderão se estender por até 36 (trinta e seis) meses, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, respeitado o prazo de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.3 Forma de fornecimento

13.3.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

13.4 Exigências de habilitação

13.4.1 Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, **as seguintes exigências de qualificação técnica:**

13.4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

14. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1 MÉTODO DE PESQUISA: Informa-se que as empresas abaixo foram contatadas e apresentaram os orçamentos, respectivamente:

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos



os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O objeto em tela é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE, DO TIPO ON GRID, E DEMAIS HARDWARES, SOFTWARES E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

. Sendo assim, para a formação de preço do objeto supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros, dos quais não foram possíveis de verificar através dos filtros disponíveis no Sistema do Banco de Preços/Painel de Preços, em decorrência das especificidades de muitos itens que compõem o objeto. Desta forma, não foi possível comparar tecnicamente estes itens com outros semelhantes de processos anteriores, e correlacionar as especificações.

Sobre este tema, destacamos o trecho do **Acórdão nº 2816/2014 do TCU**, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

14.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.538.000,00 (seis milhões e quinhentos e trinta e oito mil)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 4 deste termo.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.2 As despesas para atender a estas demandas estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento das secretarias e fundos municipais de Santarém Novo/Pá para o exercício de 2025:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Unidade Gestora: 01 – Prefeitura

Funcional programática:

04 122 0052 2.006: Manutenção do Gabinete do Prefeito;

04 122 0052 2.012 Manutenção da Secretaria de Administração;

04 122 0052 2.016: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0052 2.023 Manutenção da Secretaria de Finanças;
20 334 0643 2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
04 122 0052 2.031 Manutenção da Secretaria de Cultura;

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional programática:

10 301 0200 2.041: Manutenção dos serviços da estratégica Saúde da família – ESF;
10 301 0200 2.043: Manutenção do Programa PAB-FIXO;
10 122 0003 2.067 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

FONTE DE RECURSOS:

15001002– Receita de impostos e transf. - Saúde;
16000000 – Transferência – SUS bloco de manutenção;
16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual;

UNIDADE GESTORA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTARÉM NOVO

Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional programática:

12 361 0403 2.117 – Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental;
12 365 0400 2.121 – Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil;

FONTE DE RECURSOS:

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.
15410000 - Transferências do FUNDEB – Comple. União VAAF;
15420000 - Transferências do FUNDEB – Comple. União VAAT.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.30 – Máquinas e equipamentos energéticos.

15.3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 16.4 Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 16.5 Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 16.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 16.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2 Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 17.3 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 17.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 17.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 17.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 17.7 Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 17.8 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 17.10 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 17.11 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.12 Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 17.13 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelos fiscais de cada secretarias, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21 da prefeitura e suas secretarias municipal de Maracanã-pá.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

19. DAS PENALIDADES

19.2 A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Santarém Novo/PA, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente,

NILDO MARCIO DE ARAUJO AQUINO

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 021/2025-GAB/PMSN

Nildo Marcio de Araujo Aquino
Sec. Mun. de Administração
Nº 021/2025

ODINELSON LOPES ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 023/2025-GAB/PMSN

KATIUSCIA MACHADO CORREA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 021/2021-GAB/PMSN